



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Superintendência Financeira - CONDER/DAF/SUFIN

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	043.4125.2021.0001874-47
ORIGEM:	Assessoria DIRAF
OBJETO:	Item 5.1.1 .Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Assunto: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Secretária Geral/GECON -
Notificação N° 000238/2021

Em atendimento ao TCE, Notificação 000238/2021 00027143888, relatório 00027188363, processo TCE 008971/2020 e, em conformidade com a Portaria DIPRE 047/2015, expedimos nesta data a presente Nota Técnica a fim de informar o que segue:

Achado

5.1 Áreas orçamentária e financeira

5.1.1 Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores

Da análise das despesas, foi constatada a ocorrência de pagamentos em desobediência à ordem cronológica de exigibilidade de suas obrigações, gerando preterição ou favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços da CONDER. O mesmo fato foi constatado na Inspeção de 2019 (TCE/011537/2019).

Para tanto, foram comparadas as datas relativas ao início da exigibilidade com as datas de pagamento efetivo de cada obrigação, considerando como data de início da exigibilidade a data de liquidação da obrigação, constante no Sistema Mirante.

TABELA 1 – Situações encontradas de pagamentos sem cumprimento à ordem da liquidação

Credor	Valor (Em R\$)	Número da liquidação	Datas			Preterido por
			Liq.	Pag.	Dif.	
Serviço Social da Indústria (SESI)	16.511,42	2640100012000014410	11/03/2020	26/03/2020	15 dias	458
	230,16	2640100011900050781	04/12/2019	29/01/2020	56 dias	135
Prefeitura de Uauá	174.599,56	2640100012000024726	17/04/2020	29/04/2020	12 dias	33
Jexperts Tecnologia Ltda.	9.666,66	2640100012000009522	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32
Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda.	8.906,81	2640100012000009573	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32
	8.906,81	2640100012000009581	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32
	16.123,88	2640100012000009441	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32
Construtora Kazza Eireli	82.055,35	2640100012000009514	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32
Madre mais Empreendimentos	85.885,36	2640100012000009468	06/02/2020	17/02/2020	11 dias	32

A CONDER foi questionada e, em resposta, a Gerência Financeira, por meio de Nota Técnica, assim se manifestou: **QUADRO 1 – Justificativas da CONDER**

QUADRO 1 – Justificativas da CONDER

Credor	Número da liquidação	Justificativas apresentadas pela CONDER
Serviço Social da Indústria (SESI)	2640100012000014410	Boleto bancário do credor estava vencido; novo foi apresentado posteriormente
	2640100011900050781	
Prefeitura de Uauá	2640100012000024726	O instrumento estava com vigência expirada, após a regularização foi pago.
Jexperts Tecnologia Ltda.	2640100012000009522	Liberação de recurso obedece cronograma da SEFAZ (dias 5, 15 e 25)
Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda.	2640100012000009573	
	2640100012000009581	
	2640100012000009441	
Construtora Kazza Eireli	2640100012000009514	
Madre mais Empreendimentos Eireli	2640100012000009468	

Fonte: Sistema Mirante e Nota Técnica apresentada pela CONDER.

Dessa maneira, a CONDER deve adotar medidas cabíveis junto à SEFAZ para a observância das regras legais, fazendo quitação de suas exigibilidades na ordem cronológica preceituada pelos dispositivos legais citados, evitando, por conseguinte, a persistência dessa impropriedade.

Nesse sentido, vale considerar como parâmetro e analogia as condições, critérios e requisitos presentes no Ato nº 163/2018, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Em observância às recorrentes recomendações TCE, informamos que a Companhia vem mantendo contato com a SEFAZ acerca do achado em comento. Anexamos o documento 00028726354, processo SEI 043.4065.2020.0002868-60 onde se deu a comunicação com resumo abaixo:

- Em **27/02/2020** a CONDER enviou à SEFAZ o Ofício DIRAF nº 085/2020;
- Em **05/03/2020** a SEFAZ respondeu : "Cabe ressaltar que a liberação dos recursos financeiros, pela Diretoria do Tesouro – DEPAT, é realizada nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, cronograma que visa

realizar o planejamento financeiro, observando o fluxo de ingresso de recursos."

- Em **08/03/2021** mantivemos novamente comunicação com a SEFAZ, solicitamos que informassem se houve renovação do DECRETO Nº 12.583 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011 00027997004 para amparo legal da resposta DEPAT 00016464025;
- Em **25/03/2021** a Gerência de Normas SEFAZ informou que diante do normativo vigente (Decreto nº 8.116/2002) e do entendimento de que o Decreto nº 12.583/2011 é aplicável apenas ao exercício de 2011, não foram localizados dispositivos legais que estabeleçam a periodicidade de liberação de recursos pelo Tesouro Estadual nos moldes do artigo 8º, do Decreto nº 12.583/2011;
- Em **26/03/2021** a DIRETORIA DO TESOIRO - DEPAT informou que a regulação da ordem cronológica e suas exceções estão sendo objeto de elaboração de decreto, com a participação da SEFAZ/SAF, SEFAZ/AGE, SAEB/SRL e PGE, conforme processo SEI 013.1340.2019.0007353-58.

Ante o acima exposto e considerando que a CONDER é empresa estatal dependente e portanto unidade integrante do Sistema de Caixa Único do Estado, conforme instituído pelo Decreto nº 5.102 de 28 de dezembro de 1995 00028729602, o achado "Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores" não caracteriza preterição ou favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços e, salvo melhor juízo, não pode ser imputado à CONDER visto que, não possuímos governabilidade nos recebimentos dos recursos.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Ribeiro Pinheiro, Coordenador de Produção**, em 05/04/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa, Diretora**, em 05/04/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028930206** e o código CRC **B52871F4**.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JOSE GONCALVES TRINDADE
Responsável - Assinado em 23/04/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YWMTKWMZC3